

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL nº 07/2010

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, que “Dispõe sobre a proibição da comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que proibir a comercialização das chamadas “pulseirinhas do amor”, invade competência da União e Estados, disciplinada pela Constituição Federal no art. 24, incisos I e V, que é de legislar sobre Direito Econômico, bem como sobre produção e consumo.

Anote-se que a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar do município (Art. 30, II), autorizando-o a complementar normas legislativas federais e estaduais, para ajustá-las às peculiaridades locais, sempre, por óbvio, em concordância com aquelas.

Entretanto, a matéria disposta na proposição não trata de “interesse local” exclusivo, padecendo, ainda, de vício de inconstitucionalidade por proibir o comércio de produto, inibindo a livre iniciativa, já que a CF assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica (CF, art. 170, parágrafo único), sem dizer da competência legislativa da União para editar normas gerais sobre consumo (CF, art. 24, V).

S/C., 19 de fevereiro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro-Relator